



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 362 de 04 de Outubro de 1974, dispõe Sobre a Autorização Para a Contratação de Assessoria Técnica. Abre Um Credito Especial de Cr\$ 3.014,40 e dá Outras Providencias***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe é conferida pela Legislação em vigor e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Assessoria Técnica de firma especializada para a prestação de serviços de consultoria Jurídico Administrativo, Contábil, Financeiro e Econômico, bom como, Auditoria e Assessoria Trabalhista e Proposituras e acompanhamento de ações nas Varas Estaduais e Federais da Capital.

**Art. 2º** - Para atender as despesas autorizadas por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr\$ 3.014,40 (três mil e quatorze cruzeiros e quarenta centavos).

**Art. 3º** - A importância do credito especial sancionada no artigo anterior, será coberta com recursos indicados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 04 de Outubro de 1974.

**Antônio Castro de Rezende**  
Prefeito Municipal